SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

_____ _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) estadual, portador(a) da matrícula n.º_____ e da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, vem à presença de **Vossa Excelência,** expor o que se segue para ao final requerer:

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo n.º 56/2014 que estabelece o mês de maio de cada ano, como data base para a Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Judiciário Capixaba e que independentemente de eventuais dificuldades orçamentárias e de disponibilidade de recursos, os servidores públicos possuem esse direito constitucional à revisão de suas remunerações;

CONSIDERANDO que não cabe, portanto, o argumento que vem sendo recorrentemente utilizado, no sentido de que as despesas com pessoal estão avançadas além do limite prudencial e impede ou dificulta a fixação do índice de revisão de remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO que mesmo na hipótese aguda de a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite (art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita

corrente líquida, ("b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;"), a LRF veda ao Poder ou órgão que tenha incorrido no excesso a concessão de reajustes ou revisões, **ressalvada expressamente a revisão geral anual de remuneração a que alude o Art. 37, X da Carta Maior;**

CONSIDERANDO o art. 22 (...) Parágrafo único. "Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição";**

CONSIDERANDO que sirva de novo exemplo para que não mais se aceite como verdade, e que a Administração Pública se planeje adequadamente para cumprir a determinação constitucional que garante aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de remuneração (sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constitucionais), como medida de valorização do servidor público e, em decorrência, valorização do Serviço Público que deve ser prestado eficientemente para toda a sociedade!

REQUER, a concessão da revisão geral anual no percentual de **8,45% (INPC),** retroativos a maio do corrente ano.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2015.

_____
Servidor(a)